

Seminário Legislativo de Portos, Integração Multimodal e Comércio Exterior

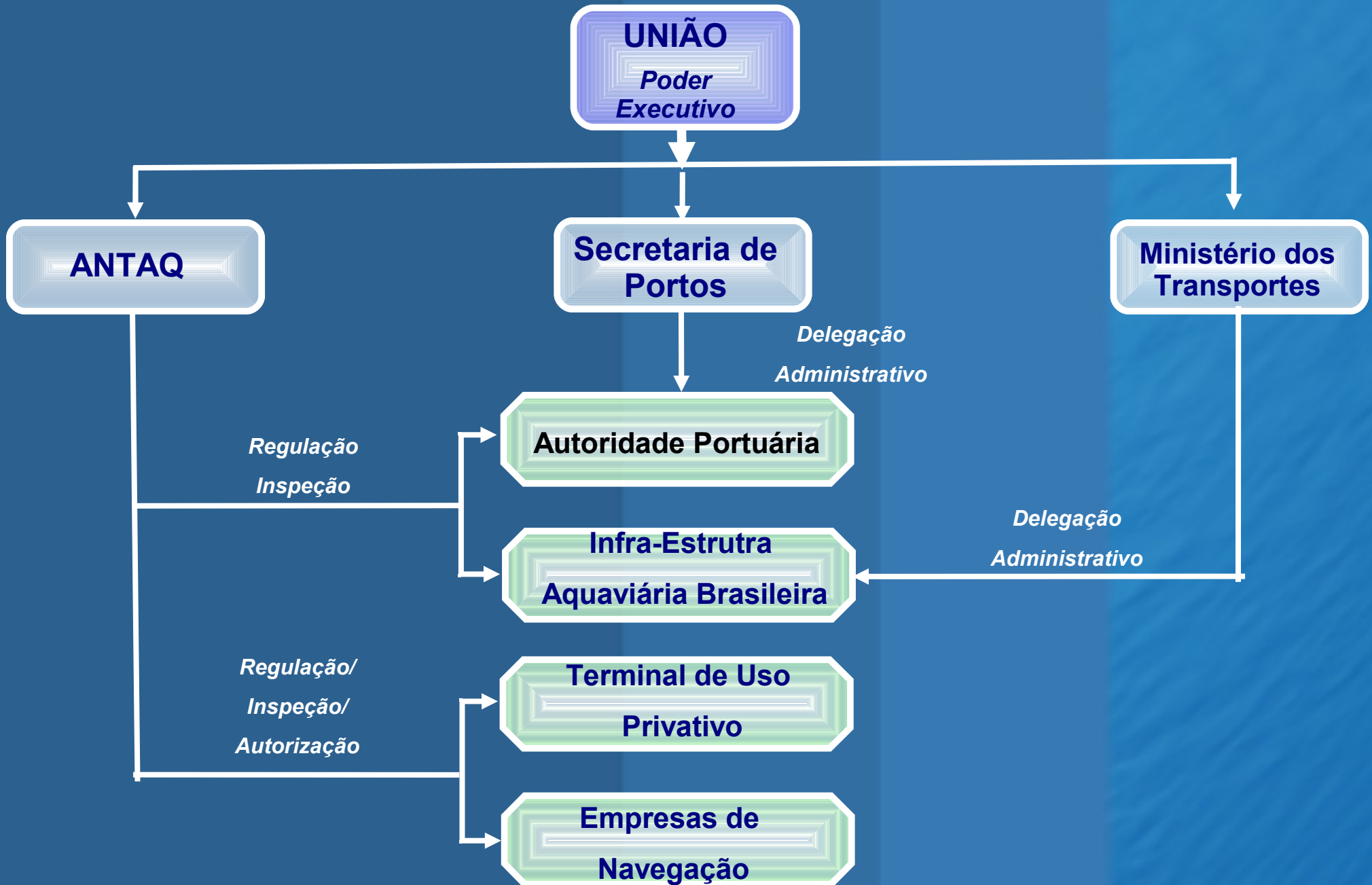
**Homenagem aos 200 anos da Abertura dos Portos Brasileiros
às Nações Amigas**

Desafios do Transporte Hidroviário no Brasil: A Regulação no Setor Aquaviário

Fernando Antonio Brito Fialho
Diretor-Geral da ANTAQ

Brasília, 2008

Estrutura do Estado



Regulação

Navegação Marítima *Ações Positivas*

Resolução nº 843/2007– Autoriza a operação de empresas brasileiras de navegação (norma revisada);

Resolução nº 987/2008, disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações (norma revisada);

Norma de Afretamento (em revisão)

Regulação

Navegação Interior

Ações Positivas

Resolução nº 912/2007 – norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional (norma editada);

Norma de Travessia (em elaboração, com previsão de aprovação até o final do ano de 2008)

Aprovação no Congresso Nacional da criação de ETC (Estação de Transbordo de Cargas) e IP4 (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte) e incluídas na Lei 8.630 por meio da Lei 11.518/2007.

Regulação

Terminais de Uso Privativo

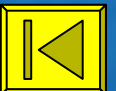


Recuperação Econômica dos Portos

Decreto-Lei nº 5 Art. 26 de 04/04/66

Art. 26 *“É permitido a embarcadores ou a terceiros, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, constituir ou explorar instalações portuárias, a que se refere o Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, independentemente da movimentação anual de mercadorias desde que a construção seja realizada sem ônus para o Poder Público ou prejuízo para a segurança nacional e a exploração se faça para uso próprio.”*

O TUP, de acordo com o referido dispositivo legal, só poderia movimentar carga própria. A época que antecedeu a edição da Lei nº 8.630, de 1993, os representantes dos terminais de uso privativo reivindicavam a possibilidade de movimentação de cargas de terceiros em suas instalações, para aproveitar a capacidade ociosa das mesmas.

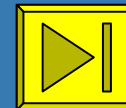


Lei de Reforma Portuária

Lei 8630 Art. 4º de 25/02/93

Art. 4º “Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

II – de autorização do órgão competente, quando se tratar de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte, de Estação de Transbordo de Cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.



Lei de Reforma Portuária

Lei 8630 Art. 4º de 25/02/93

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

I – uso público;

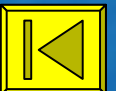
II – uso privativo:

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros;

c) de turismo, para movimentação de passageiros;

d) Estação de Transbordo de Cargas



Lei de Criação da ANTAQ

Lei 10.233 de 05/06/01

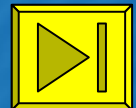
Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

XXII – autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, conforme previsto na Lei nº 8.630, de 1993;

Art. 44. A autorização será regulada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;



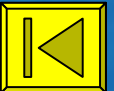
Lei de Criação da ANTAQ

Lei 10.233 de 05/06/01

III – as condições para anulação ou cassação;

(IV – (REVOGADO).*

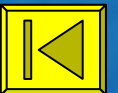
(V – sanções pecuniárias.*



Norma de Terminais de Uso Privativo

Resolução 517-ANTAQ de 18/10/05

- *Regulamentou e deu transparência à forma de outorgar as autorizações para exploração dos Terminais;*
- *Criou regras para nortear a fiscalização da exploração dos Terminais;*
- *Mudou a forma de autorização de Contrato de Adesão para Termo de Autorização.*



Contestações da Comissão Portos

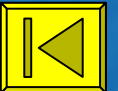
Principais questionamentos da Norma 517

- *Indeterminação do prazo de autorização;*
- *Insegurança para o investidor*
- *Manutenção dos Contratos de Adesão;*
- *Racionalização:*
 - *da fiscalização;*
 - *das exigências de documentos, plantas e certidões;*
 - *das infrações e multas.*



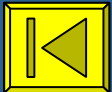
Revisão da Resolução 517

- *Início de processo de revisão ao final de 2006;*
- *Reuniões com Comissão Portos;*
- *Reunião na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;*
- *Recebimento de contribuições de diversas interessadas;*
- *Avaliação interna.*



Principais temas contemplados na revisão

- *Simplificação da exigência documental;*
- *Adoção do Contrato de Adesão como instrumento de outorga (prazo de até 50 anos);*
- *Carga Própria e de Terceiros.*



Terminais de Uso Privativo Misto

Lei 8630 Art. 4º

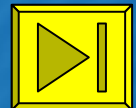
§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

II – uso privativo:

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros;

➤ A Lei não especificou limites;

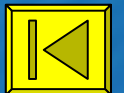
➤ A Norma 517 estabeleceu limites partindo do princípio de que a movimentação de carga de terceiros é complementar e não a principal atividade





Terminais de Uso Privativo Misto

- *Há questionamentos quanto aos limites impostos pela Norma 517*
- *Há questionamentos quanto a legitimidade da movimentação da carga de terceiros*



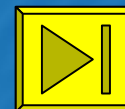
Nossos Principais Dilemas

1. *O país pode prescindir dos TUP-Misto?*

- Arrendamento
- Outorga de Terminais

5. *Se os TUP-Misto são necessários e importantes, como contratar seu serviço a terceiros?*

- *Lei 8630 dá algumas liberdades*
- *Equiparação de condição aos portos públicos na prestação de serviços*



Nossos Principais Dilemas

1. *É inteiramente legal estas prestações de serviço?*

- Constituição Federal Art.21 Compete à União:
XII- explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

✂ os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

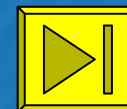
✂ os serviços de instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

✂ a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

✂ os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado e Território;

✂ os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

✂ os portos marítimos, fluviais e lacustres;



Nossos Principais Dilemas

1. *É inteiramente legal estas prestações de serviço?*

- Constituição Federal Art.175 Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

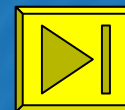
Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I- o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II- os direitos dos usuários;

III- política tarifária;

IV- a obrigação de manter serviço adequado.



Fernando Antonio Brito Fialho
fernando.fialho@antag.gov.br
Tel: (61) 3447 11 18

